



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Chamada Pública n.º 02/2015-PMI-CP

Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas, para a Prestação de Serviços Médicos, Serviços de Enfermagem, Médicos Plantonistas, exames de imagens e citologia e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Sarges Barros, nº 252 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.191.333/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Rafael Silva de Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de pessoas físicas que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços, de forma complementar, descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Igarapé-Miri.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta **Chamada Pública** a seleção e credenciamento de Pessoas Físicas para a Prestação de Serviços: Médicos, Serviços de Enfermagem, Médicos Plantonistas, exames de imagens e citologia e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referencia, Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Físicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, conforme art. 27e 28 da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público Administrativo.

2.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde-SUS com vista a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme termo de referencia constante no Anexo I neste edital

2.4. Os Profissionais interessados no presente credenciamento deverão ainda atender as exigências estabelecidas para o exercício da profissão e está devidamente inscrito no respectivo conselho de classe:

2.5- Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

2.6. O interessado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de atendimentos, o local de revisão das horas trabalhadas e outros procedimentos necessários a garantir o bom atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Saúde.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados dia 17 de novembro de 2015, às 09h00min, hermeticamente fechados, pelos proponentes, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Praça Sarges Barros, nº 252, Centro, após a divulgação da necessidade de contratação de profissionais realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A data de abertura dos envelopes será 01 (um) dia útil após o término da data mencionada acima para a entrega dos envelopes. As pessoas físicas interessadas poderão se Credenciar no dia 17 de novembro de 2015, às 09h00min.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Chamada Pública

Edital nº002 /2015-PMI-CP

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas, para a Prestação de Serviços Médicos, Serviços de Enfermagem, Médicos Plantonistas, exames de imagens e citologia e outras especialidades, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-

Miri/PA.

PESSOA FISICA:

CPF:

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoas Físicas:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (No caso de Médico);
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) (No caso de Enfermeiro);
- e) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (no caso de fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional);
- f) Registro no Conselho Regional de Nutricionista (No caso de Nutricionista);
- g) Registro no Conselho Regional de Psicologia (no caso de Psicólogo);
- h) Registro no Conselho Regional de Odontologia (no caso de odontólogo);
- i) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- j) Cadastro do Profissional no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde se houver;
- l) Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe
- m) Cópia do Comprovante de Residência
- n) Cópia do Diploma
- o) Cópia do Comprovante de Especialidade

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, e no caso de cópias, estar autenticadas.

4.4 – A documentação será analisada pela Assessoria Jurídica do Município de Igarapé-Miri, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

4.5 – Do julgamento de habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do julgamento, de acordo com as normas do artigo 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

5.1 - A avaliação será realizada em duas etapas que serão classificatória e eliminatória:

- I. Pré-qualificação
- II. Avaliação técnica

5.2 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados deverão entregar diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Sarges Barros, nº 252, envelope, identificado conforme item 3.2 deste Edital, nos moldes deste Edital, contendo ofício normal da pessoa física, dirigido ao Secretário de Saúde, subscrito por responsável legal, a fim de comprovar sua capacidade técnico trabalhista e o currículo dos profissionais que irão pleitear a vaga disponível, conforme o item 4.1 deste Edital.

5.3- AVALIAÇÃO TÉCNICA

Essa etapa será avaliada pela comissão examinadora indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios a seguir.

5.3.1- será analisada a capacidade técnica dos profissionais;

5.3.2-experiência comprovada em currículo na área hospitalar (urgência e emergência obstétrica). No caso de profissionais que estão pleiteando os serviços de regime de plantão;

5.3.3- experiência comprovada em currículo nas demais áreas;

6 - DO PREÇO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

LOTAÇÃO	DOTAÇÃO
HOSPITAL, CREFIM, CENTRO DE ESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGENS e CITOLOGICO	10.302.0006.2.080 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
UBS-URBANA e UBS-RURAL	0.301.0006.2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PAB/FIXO
Postos de Saúde-PSF	10.301.0006.2.074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA/PSF
Gerência de Vigilância em Saúde-GVS	10.301.0006.2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA - VISA
Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	10.301.0006.2.126 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/CAPS
Saúde Bucal	10.301.0006.2.078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF	10.301.006.2.125 - MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO DA FAMILIA/ NASF
Classificação econômica.	3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros-pessoa física

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme § 2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados com atesto pelos Responsáveis da Unidade de Saúde e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.3 - A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente Comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES(Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

8 - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficarão (ão) a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

9 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1-Todas as pessoas FÍSICAS que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, dentro de seus critérios e conveniências.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

10.2 - Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 –Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1- Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

10.13.5 – Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 - Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, Diário Oficial da União e Diário Oficial do estado do Pará dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das de mais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

12.2.2 - Multa de moral correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A contratação será regida pela seguinte legislação: Constituição Federal; Lei 8.666/93; Lei 8.080/90; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000); Norma Operacional de Assistência a Saúde SUS; e ainda legislação complementar e princípios gerais de direito.

13.2 - A(s) quantidade(s) no Anexo I poderá(ão) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.4 - A duração do Contrato que vier a ser assinado, será até o dia ---de --- 2015, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.6 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.7 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 - DA VIGÊNCIA:

14.1 - A vigência da Chamada Pública nº002/2015-PMI-CP será de 12 (doze) meses, a contar de -----

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

15.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e atestado pelos Responsáveis pela Unidade de Saúde, após emissão da nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.7 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS, esta garantirá aos Profissionais Credenciados o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

15.9 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.10 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

15.11 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

15.12 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

15.12.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

15.12.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

15.12.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

15.12.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15.12.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.12.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

15.12.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

16 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

16.1 - Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

16.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1 - Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h00min as 14h00min à Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Sarges Barros, nº 252 – Centro – Igarapé-Miri- Pará ou pelo e-mail: licitacao@igarapemiri.pa.gov.br. Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Igarapé-Miri/ PA, 04 de novembro de 2015.

Rafael Silva de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere-se à Chamada Pública para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **Prestação de Serviços: Médicos Plantonistas, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Especialidades Médicas, Psicologia, exames de imagem, citologia Terapia Ocupacional e Odontologia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988. Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Entretanto, a atual gestão (junho/2015 a dez/2016) encontrou o município em precárias condições financeiras e administrativas após a cassação do prefeito eleito em 2012 e sucessivas trocas de gestores que culminou com a realização de eleição suplementar em 17 de maio de 2015. Consequentemente essa descontinuidade de gestão trouxe imensos problemas administrativos como, falta de procedimentos para contratação de serviços prestados na área de saúde, o que prejudica o funcionamento do sistema de saúde, uma vez que, há necessidade de se manter serviços essenciais como os serviços de atendimento em urgência e emergência, serviços de internação hospitalar e atendimentos nas Unidades de Saúde, os quais não podem parar, pois trariam riscos eminentes a população.

Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção a Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços de enfermagem, uma vez que o município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e internações hospitalares, faz-se necessária à realização de chamada pública para contratação de serviços médico-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

hospitalares (plantonistas), clínicos e cirúrgicos e serviço de enfermagem, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

Após Identificar a existência de Fila de Espera para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas na rede própria. Do estudo dessas necessidades identificou-se a existência de demanda reprimida relacionada a consultas especializadas, que compõe o objeto desta chamada pública, segundo o constante na Fila de Espera do setor de marcação de consulta, constam elevados índices de espera nas especialidades: Cardiologia, Pediátrica, Ginecológica, Traumatologia/Ortopédica, Otorrinolaringologia entre outras, perfazendo mais de 2.150 pacientes ativos (Fonte: Gerência de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria – GRCAA/SEMSA/2015).

Outro ponto identificado é quanto a Rede de Atenção Psicossocial do município que conta com o funcionamento de 01(um) CAPS I, o qual deve funcionar de acordo com Normativa do Ministério da Saúde Instituída através da Portaria nº 336/2002, a qual define a equipe mínima que compõe a referida equipe, entretanto, o município não dispõe de profissionais concursados em numero suficiente e nas categorias especificadas na referida portaria, a exemplo, o profissional de enfermagem e o profissional psiquiatra, cuja especialidade não tem no quadro efetivo do município, para suprir as necessidades da referida unidade, o que denota a necessidade de contratação de serviços profissionais, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde. Nessa mesma situação, existe a necessidade de profissionais tais como, fisioterapeutas, psicólogos, médico fisiatra, nutricionistas, terapeuta ocupacional e outros para atender no Centro de Reabilitação Física de Igarapé-Miri-CREFIM e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, que integram a rede de Atenção a Saúde do município.

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico. Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, com vários pontos de atenção, gerida pelo SUS Municipal para atender seus munícipes, sendo 01 (uma) UBS (descentralizada da FUNASA), 01 (um) NASF, 04 (quatro) USF na zona urbana e 04 (quatro) USF na zona rural, 04 (quatro) Postos de Saúde na zona rural ribeirinha, 01 (um) Centro de Saúde na zona rural, 01 (um) Pólo de Academia de Saúde e 01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde. Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos, nutricionistas, odontólogos e de enfermagem nessas Unidades, principalmente nas rurais ribeirinhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde.

Havendo ainda, a necessidade dos exames de imagem, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma, além de exames citológicos.

Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde torna-se imprescindível a contratação de profissional médico para atuar como auditor do SUS municipal. Também se destaca a necessidade de contratação de médico para atuar como diretor clínico da Unidade Hospitalar, a fim de cumprir com as exigências legais, de acordo com o parecer do CFM nº 24/10, que dispõe em seu Art. 28 – “Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal”.

Existe ainda a necessidade de um médico autorizador, supervisor e avaliador do Tratamento Fora de Domicílio- TFD e de um profissional fisioterapeuta responsável pela supervisão técnica do serviço de reabilitação, a fim de organizar a gestão dos serviços e cumprir as exigências legais demandadas pelas normativas legais do Sistema Único de Saúde.

O serviço a ser conveniado/contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta CHAMADA PÚBLICA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municípios.

3 – DOS LOCAIS

3.1A Secretaria Municipal de Saúde conta com possui uma rede de Atenção a Saúde, com várias Unidades, gerida pelo SUS Municipal para atender seus municípios, sendo 01 (uma) UBS urbana, 01 (um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF, 04 (quatro) USF na zona urbana e 04 (quatro) USF na zona rural, 04 (quatro) Postos de Saúde, 01 (um) Centro de Saúde na zona rural, 01 (um) Pólo de Academia de Saúde, 01 (uma) Unidade de Vigilância em Saúde, 01(um) Centro Especializado em Reabilitação, 01(uma) Unidade Especializada em Saúde, 01 (um) serviço de Tratamento Fora de Domicílio –TFD e 01 (um) serviço Municipal de Auditoria em Saúde e 01 (uma) Unidade Hospitalar.

4- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1-Conforme Parecer consulta nº 05/2015- CRM/PA, o plantão médico não deve exceder a carga horária de 24 horas contínuas e ininterruptas. Portanto é facultado a cada profissional médico o máximo de 15 plantões de 24 horas em dias alternados por mês. No que se refere o valor, quantitativo e a especialidade segue planilha:

4.1.1 - MÉDICOS PLANTONISTAS E EVOLUÇÃO MÉDICA

Serviços	Quant. Anual Estimada de	VALOR UNIT Plantão	QUANT. DE PROFISSIONAIS	Valor total média mensal	Valor Total Anual
-----------------	---------------------------------	---------------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------------



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

	Plantões				
Plantões médicos de urgência/Emergência - Clínico (24 horas)	365	1.900,00	7	57.000,00	693.500,00
Plantões médicos de Urgência/Emergência - Cirurgião (24 horas)	365	2.300,00	5	69.000,00	839.500,00
Evolução médica – diária	365	166,66	1	5.000,00	60.000,00

4.1.2- MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	Carga Horária Semanal	QUANT. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CARDIOLOGISTA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
MÉDICO PEDIÁTRA	20 h	2	15.220,00	182.640,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
MEDICO CLINICO GERAL/ZONA RURAL	20 h	5	38.000,00	456.000,00
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
MÉDICO FISIATRA	20 h	1	6.120,00	73.440,00
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA	20 h	1	7.610,00	91.320,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20 h	1	7.610,00	91.320,00
GINECOLOGISTA/OBSTETRA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
MEDICO CLINICO GERAL/ZONA URBANA	10 h	1	4.700,00	56.400,00
Total anual estimado	-	16	-	-

4.1.3-ENFERMEIROS PLANTONISTAS

Serviços	Quant. Anual Estimada de Plantões	Valor Unitário do Plantão	QUANT. DE PROFISSIONAIS	Valor Total
PLANTÕES DE ENFERMAGEM (24 HORAS)	365	530,00	7	193.450,00
Total anual estimado	365		7	193.450,00

4.1.4- PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIDADES

ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária semanal	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMEIRO/ZONA RURAL	40 h	4	8.000,00	96.000,00
ENFERMEIRO/CAPS	40 h	1	2.000,00	30.000,00
ENFERMEIRO/VIGILÂNCIA	30 h	1	1.500,00	18.000,00
FISIOTERAPEUTA/NASF	30 h	2	3.000,00	36.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL/CREFIM	40 h	1	2.500,00	30.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

PSICOLOGO/ CAPS	30 h	1	1.500,00	18.000,00
FISIOTERAPEUTA/CREFIM	30 h	2	3.000,00	36.000,00
NUTRICIONISTA/NASF	30 h	2	3.000,00	36.000,00
NUTRICIONISTA	30 h	1	1.500,00	18.000,00
ODONTOLOGO	20 h	1	2.000,00	24.000,00
Total anual estimado	-	16	-	-

4.1.5-RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FISIOTERAPEUTA RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DO CREFIM	1	3.310,00	39.720,00
MÉDICO - SUPERVISOR PRA O SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD	1	3.960,00	47.520,00
MEDICO - RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1	6.120,00	73.440,00
MEDICO - RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO CLÍNICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA	1	4.700,00	56.400,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO	4	18.090,00	217.080,00

4.1.6- EXAMES

ESPECIALIDADE	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRAFIA/EXAMES DE IMAGEM	30,00	300	9.000,00	108.000,00
ENDOSCOPIA/ EXAMES DE IMAGEM	136,00	45	6.120,00	73.440,00
ELETROCARDIOGRAMA/ EXAMES DE IMAGEM	23,66	92	2.176,72	26.120,64
EXAME CITOLOGICO	10,00	334	3.334,00	40.080,00

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado habilitado e qualificado tecnicamente será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será considerada como recusa para a sua execução, ficando então facultada à Administração a aplicação das sanções previstas.

Ao Secretário de Saúde do Município fica assegurado a qualquer tempo, e no interesse da municipalidade, anular ou revogar o presente processo sem que os licitantes possam reivindicar qualquer indenização a qualquer título.

Igarapé-Miri – PA, 14 de agosto de 2015.

RAFAEL SILVA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 005/2015/GAB/PMI



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

ANEXO II

CONTRATO NÚMERO : ---/2015/GAB/SEMSA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL E-----, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE - ----- AOS USUÁRIOS DO **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**.

Pelo presente instrumento particular de **contrato**, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL, entidade de personalidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.333/0001-69, com sede à Praça Sarges Barros, nº 252, centro, município de Igarapé-Miri, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde-----, -----, brasileiro, portador do CPF nº ----- e Cédula de Identidade nº -----, residente e domiciliado na -----, -----, nesta cidade de Igarapé-Miri, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, -----, brasileiro, portador(a) do RG n.----- e do CPF n. -----, residente à-----, -----, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)** tem certo e ajustado a prestação de serviços de -----, com amparo na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços Auxílio diagnose aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **contrato** tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO(A)** de serviços de -----, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados referem-se aos de -----.

Parágrafo Segundo: Para execução dos serviços citados nesta cláusula a(o) **CONTRATADO(A)** declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, utilizando todos os recursos disponíveis.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao **CONTRATADO (A)** efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários do SUS, relativas aos recursos utilizados em seu atendimento.

Parágrafo Segundo: Não permitir que terceiros tenham acesso a dados dos usuários, constantes de seus prontuários.

Parágrafo Terceiro: Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o usuário para fins de experimentação.

Parágrafo Quarto: Atender o paciente com dignidade e respeito.

Parágrafo Quinto: Quando determinado por ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal, o contratado deverá compor junta médica para fins de emissão de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento dos serviços ora contratados na forma e prazo previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores mensais cobrados pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: O Valor estabelecido pelo **CONTRATADO (A)** é de R\$ -----(-----S)

Parágrafo Terceiro: A aferição da efetiva prestação do serviço será certificada pelo (a) Diretor (a) da Unidade ----- tomadora do serviço, devendo, outrossim, ser acompanhada pela respectiva Escala -----, contendo assinaturas do Contratado e Diretor Administrativo da respectiva unidade.

Parágrafo Quarto: A revisão da tabela do SAI e SIH/SUS independem de termo aditivo, sendo necessário anotar a origem e autorização da revisão de valores, com a data da publicação no DOU.

Parágrafo Quinto o contratado não poderá extrapolar o limite Máximo de plantão, ou seja de ---- plantões. (no caso de plantonistas).

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a cobrança, com nota fiscal de serviços e recibo em três vias.

Parágrafo Segundo: Após a validação dos documentos, realizados pelo **CONTRATANTE** o (a) **CONTRATADO(A)** receberá ao 20º dia útil consequente, o pagamento referente aos serviços autorizados.

Parágrafo Terceiro: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao **CONTRATADO(A)**, para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.

Parágrafo Quarto: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes ao serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quinto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE** ficarão à disposição do **CONTRATADO(A)**, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

Parágrafo Sexto: O prazo para apresentação das contas de serviços realizados será de no máximo 90 (noventa) dias após sua execução, não sendo reconhecidas pelo **CONTRATANTE** às contas apresentadas fora deste prazo.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro Caso haja inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá o **CONTRATADO(A)** suspender o atendimento, comunicando a decisão por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SETIMA: No caso da cobrança pelo **CONTRATADO**, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o **CONTRATANTE** tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por este.

CLAUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar a qualidade do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com o usuário do SUS decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) **CONTRATADO(A)** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.

CLÁUSULA NONA: É responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO(A)**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações e encargos resultantes de vínculos empregatícios, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os conseqüentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** será civilmente responsável por prejuízos decorrente de atos e omissões danosos, aos usuários do SUS, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

12.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

12.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

12.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo, não superior a 02 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 12.4).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

12.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o CONTRATADO ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazo da sanção aplicada no item anterior.

12.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

12.8 – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1-Constituem motivo para a rescisão:

14.1.1-O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.2-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;

14.1.4-O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;

14.1.5-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.6-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.7-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.1.8-Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1-A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transparência de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2015, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA:.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

18.1-A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura, com validade de -----(-----).

CLÁUSULA DECIMA NONA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo até o limite estabelecido em Lei:

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de avios da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Igarapé-Miri, ----- de ----- de 2015.

CONTRATANTE: _____
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

ANEXO III

Minuta de Carta de Credenciamento

A
Prefeitura Municipal de Igarapé Miri – PA
REF.EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.
Nº

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e Data

Atenciosamente

Representante Legal